

[Handwritten signature and initials]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

(QUADRIÉNIO 2025/2029)

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, Membros e Grupos Municipais e Mesa da Assembleia Municipal

Secção I

Assembleia Municipal

Art.º 1.º

(Natureza e composição)

- 1) A Assembleia Municipal de Odemira é o órgão deliberativo do Município de Odemira.
- 2) A sua atividade visa o integral cumprimento da Constituição da República e demais legislação ordinária, com a observância dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em vista a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 3) A Assembleia Municipal é constituída, num total, por 35 (trinta e cinco) Membros, sendo 21 (vinte e um) eleitos diretamente e 14 (catorze) Presidentes de Junta de Freguesia.
- 4) Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos e as cidadãs que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

Art.º 2.º

(Fontes Normativas)

- 1) A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal são reguladas na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, pelo RGPD – Regulamento Geral da Proteção de Dados e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2) As competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento são reguladas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 3) Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais.

Handwritten initials: A and B

Handwritten signature

- 4) Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa.

Art.º 3.º

(Competências da Assembleia Municipal)

- 1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados;

- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; e
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.
- 2) Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada à (ao) presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;



- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos(as) titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município; e
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3) Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4) As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5) Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano,

- para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município; e
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- 6) Compete, igualmente, à Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros; e
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Secção II

Membros e Grupos Municipais

Art.º 4.º

(Duração do Mandato)

- 1) Os Membros da Assembleia Municipal de Odemira são titulares de um único mandato de quatro anos.
- 2) Os(as) titulares da Assembleia Municipal de Odemira servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Art.º 5.º

(Suspensão de mandato)

- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato a qual pode ser motivada, designadamente por:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado à (ao) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil



seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 4) A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 5) Enquanto durar a suspensão, a substituição é feita da seguinte forma:
 - a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo/pela cidadão/cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo/pela cidadão/ cidadã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
 - b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/cidadã proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 6) A convocação do membro substituto compete à (ao) Presidente da Assembleia Municipal.
- 7) A suspensão cessa pelo decurso do período de substituição, pelo regresso antecipado do Membro, mediante comunicação dirigida à (ao) Presidente da Assembleia Municipal, e nos demais casos, nos termos previstos na legislação aplicável em vigor, cessando, nessa data também, todos os deveres e direitos do Membro substituto.

Art.º 6.º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2) A substituição obedece ao disposto no precedente art.º 5.º, n.º 5, alíneas a) e b) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à (ao) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3) Os(as) Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos(as), em caso de falta ou impedimento, pelo(a) substituto(a) legal por si designado(a).
- 4) Os Membros substitutos, atrás designados, consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o Membro substituído o tenha sido.

Art.º 7.º

(Renúncia do mandato)

- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou à (ao) sua (seu) presidente.
- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à (ao) presidente do órgão, consoante o caso.
- 3) A substituição do(a) renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o(a) respetivo(a) substituto(a), situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o(a) substituto(a) não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5) A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto(a), devidamente convocado(a), ao ato de assunção de funções.
- 7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
- 8) O(a) renunciante é substituído (a) de acordo com o preceituado no precedente artº. 5º, nº 5, alíneas a) e b).

Art.º 8.º

(Perda de mandato)

- 1) Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

[Handwritten signature]
B

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que possam dar lugar à dissolução do órgão.
- 2) Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3) Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4) As ações de perda do mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos e são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 5) O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
- 6) As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Art.º 9.º

(Deveres dos Membros)

- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:
- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão/reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da(o) presidente da Assembleia Municipal;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base.
- 2) Devem ainda os membros da Assembleia Municipal justificar a falta de comparência a qualquer sessão/reunião, mediante comunicação dirigida à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da mesma e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3) Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Art.º 10.º

(Direitos dos Membros)

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei:

- a) Apresentar projetos e regulamentos;
- b) Apresentar por escrito propostas, recomendações, requerimentos, moções e votos de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar;
- c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- g) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições;
- h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio da(o) presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- i) Requerer, nos prazos devidos, a inclusão de qualquer assunto na Ordem do Dia, desde que o mesmo seja da competência da Assembleia Municipal; e
- j) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

Art.º 11.º

(Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho)

- 1) A Assembleia Municipal poderá constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições, estando os respetivos

Membros abrangidos pelos mesmos direitos e deveres que detêm enquanto membros da Assembleia Municipal, nomeadamente no que respeita a senhas de presença, ajudas de custos e subsídio de transporte.

- 2) A constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho pode ser solicitada pela(o) Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro e deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Assembleia Municipal.
- 3) As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho, cuja vigência corresponde ao período de tempo para que foram criadas.

Art.º 12.º

(Grupos Municipais)

- 1) Os membros diretamente eleitos, bem como os(as) Presidentes de Junta de Freguesia eleitos(as) por cada partido ou coligação ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, previstos no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.
- 2) A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida à(ao) presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o(a) representante e respetivo(a) substituto(a) e a direção. Os membros que não integram qualquer grupo municipal comunicam o facto à(ao) presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
- 3) Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo ser comunicada à(ao) Presidente da Assembleia Municipal.

Secção III

Mesa da Assembleia Municipal

Art.º 13.º

(Composição da Mesa)

- 1) A Mesa da Assembleia Municipal é composta por uma (um) Presidente, uma (um) 1.º Secretária(o) e um (a) 2.º Secretário(a) que são eleitos, de entre os seus membros, por votação uninominal ou por meio de listas, e por escrutínio secreto.

- 2) A(o) Presidente é substituída(o), nas suas faltas e impedimentos, pela(o) 1.º Secretária(o) e esta pelo(a) 2.º Secretário(a).
- 3) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria do número legal dos seus membros, tomada por escrutínio secreto.
- 4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, ou no caso de destituição da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5) A eleição da nova Mesa da Assembleia, em caso de destituição, deverá ter lugar no início da sessão seguinte àquela em que se verificou a situação.

Art.º 14.º

(Competência da Mesa)

Sem prejuízo das demais competências legais, são competências da Mesa da Assembleia Municipal de Odemira:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências de acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local e de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal,

assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais;
- p) Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo;
- q) A suspensão prevista na alínea anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- r) A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

Art.º 15.º

(Competência da(o) Presidente da Assembleia Municipal)

- 1) Compete à(o) Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

- f) Suspende e encerra antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos(as) Presidentes de Junta de Freguesia e do(a) Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal; e
 - k) Exercer as demais competências legais.
- 2) Compete, ainda, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as propostas, as recomendações, os requerimentos e as moções, sem prejuízo do direito de recurso dos(as) seus(suas) autores(as) para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - b) Pôr à discussão e votação as propostas, as recomendações, as Moções e os votos de louvor, de congratulação, de felicitação, de saudação e de pesar admitidos;
 - c) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - d) Limitar o tempo de uso da palavra para o bom funcionamento dos trabalhos;
 - e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal dos assuntos que considere relevantes;
 - f) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil;
 - g) Dar orientação aos funcionários afetos à Assembleia Municipal, que constituam o seu núcleo de apoio próprio.
- 3) Compete, igualmente, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao (à) Presidente da Câmara Municipal.

C.
B.
B.

Art.º 16.º

(Competência dos(as) Secretários (as))

Compete especialmente aos(as) Secretários(as):

- a) Coadjuvar a presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência nas sessões/ reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Substituir a(o) presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f) Exercer as competências que lhes forem delegadas pela(o) presidente.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 17.º

(Sede, instalações, funcionamento e transmissão das sessões)

- 1) A Assembleia Municipal de Odemira tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, em Odemira.
- 2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente às 20:00 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local.
- 3) As reuniões das comissões ou grupos de trabalho realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais.
- 4) A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação da(o) respetiva(o) presidente, composto por funcionários(as) do Município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Câmara Municipal.
- 5) A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

- 6) No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias ao funcionamento e representação da Assembleia Municipal.
- 7) As Sessões da Assembleia Municipal devem ser transmitidas em direto, sempre que tecnicamente possível, ou em diferido logo que as condições técnicas o permitam. Considera-se transmissão a captação de som e imagem das sessões do órgão através de meios digitais e a respetiva divulgação áudio e vídeo, através da internet, no site institucional da Autarquia e/ou noutras plataformas digitais.
- 8) Os meios de captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal são da responsabilidade do Município.
- 9) Poderão ser transmitidas em direto e diferido as intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, desde que seja prestado o necessário consentimento no início do mandato ou, em caso de substituição, em cada reunião/sessão.
- 10) A transmissão em direto ou diferido das intervenções de cidadãos, no período previsto para o efeito, depende da autorização expressa de cada interveniente, devendo estes, no momento da inscrição, ser informados da transmissão em direto ou diferido da reunião em que participam, tendo que prestar de forma expressa o seu consentimento ou não consentimento à referida transmissão, mediante o preenchimento de modelo de próprio fornecido para o efeito.
- 11) A transmissão em direto e diferido de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, carece de autorização ou consentimento prévio prestado no início de cada reunião/ sessão.

Art.º 18.º

(Sessões da Assembleia Municipal)

- 1) A Assembleia Municipal reúne-se em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias.
- 2) No respeitante à matéria do número anterior, além dos artigos seguintes, observar-se-á o estatuído na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 27.º e 28.º, bem como no artigo 44.º e seguintes.

Art.º 19.º

(Quórum)

- 1) As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros - mínimo 18 (dezoito).
- 2) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos, para aquele se concretizar.
- 3) Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, a(ao) presidente da Assembleia considera a sessão cancelada e designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
- 4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 5) O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da(o) presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Art.º 20.º

(Duração e continuidade das sessões)

- 1) A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 2) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da(o) presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando a(o) Presidente assim o determinar.
- 3) Os intervalos referidos na alínea a) poderão ainda ser solicitados por quaisquer membros, cabendo à Mesa a sua aceitação e a fixação do período necessário, que nunca poderá exceder 15 (quinze) minutos por cada intervalo e o máximo de 30 (trinta) minutos por reunião, cabendo recurso para a Assembleia Municipal da decisão da Mesa.
- 4) As sessões da Assembleia Municipal de Odemira terminarão às 24 (vinte e quatro) horas do próprio dia, ou antes disso se já estiver esgotada a Ordem de Trabalhos.
- 5) Excecionalmente poderão os trabalhos prolongar-se por mais 30 (trinta) minutos, caso a Assembleia Municipal assim o delibere.



Art.º 21.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1) A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2) Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.
- 3) Os(as) Vereadores(as) devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4) Os(as) Vereadores(as) que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão e das comissões a que compareçam e participem.
- 5) Os(as) Vereadores(as) podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Secção II

Sessões e Reuniões

Art.º 22.º

(Sessões Ordinárias)

- 1) A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
- 3) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro/dezembro.
- 4) O referente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Art.º 23.º

(Sessões Extraordinárias)

- 1) A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa da(o) sua(seu) presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) até ao limite máximo de 2500.
- 2) A(o) presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4) Quando a(o) presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os(as) requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5) O requerimento referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo deverá ser apresentado por escrito com a indicação do(s) assunto(s) que os(as) requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e, bem assim, deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão/cidadã recenseado na área do Município de Odemira, a qual é passada no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 6) A apresentação do pedido das certidões referida no precedente nº 5 deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos(as) cidadãos/cidadãs que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
- 7) Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, 2 (dois ou duas) representantes dos(das) requerentes, os(as) quais deverão ser identificados(as) no respetivo requerimento.

[Handwritten signatures and initials]

Art.º 24.º

(Reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho)

- 1) Para efeitos do estatuído no artigo 11.º do presente Regimento, devem as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho ser convocadas pela(pelo) presidente da Assembleia Municipal.
- 2) Os Grupos de Trabalho têm a obrigação de apresentar à restante Assembleia Municipal, periodicamente, o trabalho desenvolvido e todas as conclusões e ações finais definidas pelo mesmo.

Secção III

Organização dos trabalhos

Art.º 25.º

(Período das sessões)

- 1) Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado de “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção do Público”.
- 2) Nas sessões extraordinárias não há período “Antes da Ordem do Dia”.

Art.º 26.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1) Em cada sessão ordinária haverá um período “Antes da Ordem do Dia” para tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, passando-se todavia de imediato ao período da “Ordem do Dia”, assim que estejam esgotados os assuntos para discussão.
- 2) O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado fundamentalmente:
 - a) À apreciação de expediente;
 - b) À apreciação de assuntos de interesse para o concelho;
 - c) À apresentação, apreciação e votação de propostas, recomendações, Moções e votos de louvor, de congratulação, de felicitação, de saudação ou de pesar.

Art.º 27.º

(Período da Ordem do Dia)

- 1) A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou com base nas propostas enviadas pela Câmara Municipal e ainda por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Municipal.



- 2) A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 3) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 4) A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
- 5) A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 6) Caberá ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal, enviar a Ordem do Dia e a respetiva documentação de cada sessão a todos os membros.
- 7) O envio da documentação referido no nº 6 será feito unicamente em suporte digital para os e-mails fornecidos pelos membros da Assembleia Municipal ou email institucional, apenas se prevendo o envio em suporte de papel, por correio para as moradas fornecidas, aos membros que expressamente e por escrito o solicitarem.
- 8) Os documentos que complementem a instrução do processo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do n.º 7 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta junto do núcleo de apoio da Assembleia Municipal, desde a data do envio da Ordem do Dia até ao dia da sessão a que respeitam.

Art.º 28.º

(Período de Intervenção do Público)

- 1) No início de cada sessão haverá um período de Intervenção do Público com a duração máxima de 60 minutos, a ser distribuído pelos inscritos, passando-se de imediato ao período seguinte caso não se registem intervenções.

- 2) A nenhum /nenhuma cidadão/cidadã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 3) As atas das sessões da Assembleia Municipal devem fazer referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.

Art.º 29.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção do público)

- 1) Os(as) cidadãos/cidadãs interessados(as) em intervir para solicitar esclarecimentos, terão que proceder à sua inscrição junto da mesa, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.
- 2) O período de intervenção aberto ao público será distribuído em função do número de inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.
- 3) Permite-se a existência de direito de resposta sempre que a pertinência do assunto o justifique, cabendo à mesa essa decisão, bem como do tempo a utilizar pelo cidadão para o exercício desse seu direito.

Art.º 30.º

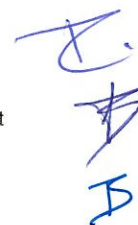
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

- 1) Cada bancada política com assento na Assembleia Municipal, poderá usar da palavra de acordo com tempos de intervenção previamente definidos pelo órgão, tempos esses que serão proporcionais em função da representatividade de cada força política, a definir no início de cada mandato.
- 2) À(ao) presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador(a) inscrito(a), em função do número destes(as), não podendo, porém, cada orador(a) exceder o limite máximo de 5 (cinco) minutos.
- 3) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e funções da mesa que irá gerir e controlar o tempo atribuído por bancada política.

Art.º 31.º

(Regras do uso da palavra no período da ordem do dia)

- 1) A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa



prosseguir e não exceder o total de 10 (dez) minutos, dispondo de mais 3 (três) minutos no fim para encerramento do debate do tema em causa.

- 2) Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a 5 (cinco) minutos da primeira vez e 2 (dois) minutos na segunda.
- 3) O direito do uso da palavra referido no nº 2 deste artigo é intransmissível.
- 4) No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo a(o) presidente da Assembleia advertir o(a) orador(a) quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.

Art.º 32.º

(Deliberações e votações)

- 1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Assembleia Municipal, havendo quórum, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2) A votação far-se-á por grupos partidários eleitos e/ ou municipais constituídos, um de cada vez.
- 3) As votações realizam-se por uma das seguintes formas, sem prejuízo da Assembleia Municipal deliberar outra forma de votação:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa.
- 4) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 5) Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.
- 6) Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia Municipal que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço, devendo esse facto constar em ata.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 7) Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar Declarações de Voto sobre os assuntos que tenham sido objeto de deliberação, as quais ficarão transcritas na ata da respetiva sessão.
- 8) Os membros da Assembleia Municipal podem ainda fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação em causa.

Art.º 33.º

(Processo de Votação)

- 1) Sempre que se tenha que proceder a uma votação, a(o) presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os deputados municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2) Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os deputados municipais, devendo cada um depositar o seu voto na urna preparada para o efeito.
- 3) A(o) presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
- 4) Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados.

Art.º 34.º

(Atas das sessões)

- 1) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretário da mesa, em caso de impossibilidade desse núcleo) e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3) Caso se trate de uma sessão extraordinária temática, as respetivas atas serão assinadas, após aprovação, pelos(as) secretários(as) da mesa e pela(o) Presidente da Assembleia.
- 4) Após a sua aprovação, as mesmas serão publicadas no site do Município.



- 5) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela(o) presidente e por quem as lavrou.
- 6) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 7) As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respetiva ata.
- 8) As gravações das sessões ou reuniões, para este fim específico, só poderão ser utilizadas pela mesa da Assembleia Municipal ou pelos seus Membros para tirar dúvidas quanto ao conteúdo transcrito em ata até à sua aprovação.
- 9) Após a aprovação da ata, a gravação respetiva será inutilizada.

Art.º 35.º

(Publicidade das deliberações, transmissão e divulgação das reuniões)

- 1) As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine.
- 2) Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3) São considerados “lugares de estilo” para afixação do edital referido no n.º 1 do presente artigo, o edifício dos Paços do Concelho e as sedes das Juntas de Freguesia do Município.
- 4) As transmissões das sessões da Assembleia Municipal, sempre que tecnicamente possível, devem ser disponibilizadas no sítio da Autarquia e/ou noutras plataformas digitais desta como forma de divulgação ao público.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art.º 36.º

(Entrada em vigor)

- 1) O Regimento da Assembleia Municipal de Odemira entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele é fornecido, através de e-mail, um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, podendo ser fornecido um exemplar em papel aos membros que expressamente e por escrito o solicitem.
- 2) O Regimento é publicado no site do Município.
- 3) Quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Art.º 37.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa da Assembleia Municipal, nos termos da b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

.....

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade na sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que se realizou no dia 28 de novembro de 2025, quer na generalidade, quer na especialidade, e transcrito na respetiva ata, pelo que vai ser devidamente assinado apenas pelos Membros da Mesa da Assembleia Municipal.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



Rita do Carmo Freitas Costa

...

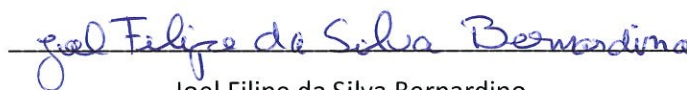
A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



Tânia Patrícia Pacheco dos Santos

...

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



Joel Filipe da Silva Bernardino

INDICE

CAPÍTULO I	1
ASSEMBLEIA MUNICIPAL, MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS E MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	1
SECÇÃO I	1
ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	1
Art.º 1.º (<i>Natureza e composição</i>).....	1
Art.º 2.º (<i>Fontes Normativas</i>)	1
Art.º 3.º (<i>Competências da Assembleia Municipal</i>).....	1
SECÇÃO II	5
MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS	5
Art.º 4.º (<i>Duração do Mandato</i>).....	5
Art.º 5.º (<i>Suspensão de mandato</i>).....	5
Art.º 7.º (<i>Renúncia do mandato</i>).....	7
Art.º 8.º (<i>Perda de mandato</i>).....	7
Art.º 9.º (<i>Deveres dos Membros</i>).....	8
Art.º 10.º (<i>Direitos dos Membros</i>)	9
Art.º 11.º (<i>Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho</i>)	9
SECÇÃO III	10
MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	10
Art.º 13.º (<i>Composição da Mesa</i>)	10
Art.º 14.º (<i>Competência da Mesa</i>).....	11
Art.º 15.º (<i>Competência da(o) Presidente da Assembleia Municipal</i>)	12
Art.º 16.º (<i>Competência dos(as) Secretários (as)</i>)	14
CAPÍTULO II	14
DO FUNCIONAMENTO	14
SECÇÃO I	14
DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Art.º 17.º (<i>Sede, instalações, funcionamento e transmissão das sessões</i>).....	14
Art.º 18.º (<i>Sessões da Assembleia Municipal</i>)	15
Art.º 19.º (<i>Quórum</i>)	16
Art.º 20.º (<i>Duração e continuidade das sessões</i>).....	16
Art.º 21.º (<i>Participação dos Membros da Câmara Municipal</i>)	17
SECÇÃO II	17
Sessões e Reuniões	17
Art.º 22.º (<i>Sessões Ordinárias</i>)	17
Art.º 23.º (<i>Sessões Extraordinárias</i>).....	18
Art.º 24.º (<i>Reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho</i>)	19
SECÇÃO III	19
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	19
Art.º 25.º (<i>Período das sessões</i>).....	19
Art.º 26.º (<i>Período de Antes da Ordem do Dia</i>).....	19
Art.º 27.º (<i>Período da Ordem do Dia</i>).....	19
Art.º 28.º (<i>Período de Intervenção do Público</i>).....	20
Art.º 29.º (<i>Regras do uso da palavra no período de intervenção do público</i>)	21
Art.º 30.º (<i>Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia</i>).....	21
Art.º 31.º (<i>Regras do uso da palavra no período da ordem do dia</i>)	21
Art.º 32.º (<i>Deliberações e votações</i>).....	22
Art.º 33.º (<i>Processo de Votação</i>).....	23
Art.º 34.º (<i>Atas das sessões</i>).....	23
Art.º 35.º (<i>Publicidade das deliberações, transmissão e divulgação das reuniões</i>)	24
CAPÍTULO III	25

T
B

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
Art.º 36.º (<i>Entrada em vigor</i>).....	25
Art.º 37.º (<i>Interpretação e integração de lacunas</i>)	25